



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
20 DE MARÇO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e os Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 5ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 4ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de março de 2024.

Em seguida, no momento do expediente inicial, manifestaram-se:

o **PRESIDENTE** – Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Comunicados da Presidência.

A primeira saudação, que seja feita aos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental do Colégio São Luís, que estão ali em cima acompanhando o início da nossa sessão, participando do Programa “Conheça o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”. Meus queridos e minhas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
queridas, sejam muito bem-vindos a este Tribunal.

Algumas informações de eventos:

Em 7 de março, o nosso Tribunal esteve representado, na Semana da Mulher do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, por nossa responsável pela Ouvidoria das Mulheres, Mariana Freitas de Carvalho Florio, que fez uma palestra específica sobre o funcionamento da Ouvidoria e os princípios que a regem.

Também, no dia 8 de março, Dia Internacional das Mulheres, o Tribunal realizou palestras sobre o tema “Saúde Mental da Mulher”, coordenadas pela nossa Diretora Técnica do DASAS, Fernanda Keid, também pela Ouvidoria das Mulheres, contando com a participação do ilustre Professor de Psiquiatria da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Doutor Joel Rennó Júnior, e da nossa servidora, psicóloga e escritora, Anahy d’Amico, que proferiu palestra sobre os desafios das mulheres.

Realizamos, ainda, de 12 a 14 de março, o CAAPEFIS, que foi efetivamente um evento marcante na história deste Tribunal, podemos dizê-lo; com enorme sucesso, envolvendo todos os servidores que puderam lá acorrer, que integram e são representantes de todas as áreas do Tribunal, não apenas, como tradicionalmente se fazia, da Fiscalização, mas igualmente da Administração e da TI, envolvendo Gabinete de Conselheiros, Auditores, Ministério Público de Contas, numa transversalidade que foi excepcionalmente produtiva.

Rememoro as quatro áreas temáticas ali trabalhadas. “Vivências e Rotinas de Fiscalização”, a tese vencedora foi “Pré-auditoria de contratos com Inteligência Artificial (integrado e automatizado)”; “Impacto Social, Sustentabilidade e Papel Pedagógico”, “As Trilhas de aprendizagem EPC-Play”, que são importantes e válidas, seja para o público interno, seja para o público externo; quanto a “Bem-estar dos Servidores”, “Bem-estar e motivação dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”, com uma série de medidas que foram ali propostas, e, por fim, na área de “Planejamento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Fluxos e Comunicação”, também algo voltado à Inteligência Artificial, porém para análise automatizada da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que é elemento de altíssimo interesse, seja no plano interno, seja no plano externo, de facilitar o uso, o acesso e o conhecimento da jurisprudência da nossa Corte.

Foi momento alto na história deste Tribunal, que propiciou não só a discussão de todas as 12 teses classificadas, mas, igualmente, propiciou o contato humano, que é muito relevante e muito importante em qualquer organização que queira se estruturar melhor e tornar-se uma instituição com um ambiente de trabalho positivo.

o **PRESIDENTE** – Tem a palavra o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

o **CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

É preciso dizer que o CAAPEFIS, que Vossa Excelência acabou de relatar, foi um evento ímpar. Não conheço outro evento no Tribunal que tenha tido a grandeza de conteúdo, de participação e de importância como esse CAAPEFIS.

Se Vossa Excelência, nesse momento, dissesse que não quer ser mais o Presidente deste ano, já estava cumprida a sua missão.

o **PRESIDENTE** – Não me tenta.

o **CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Quero dizer que eu, como Vice, não quero o cargo, mas não é essa a questão, o CAAPEFIS merece ser exaltado. Duvido muito que no futuro consiga se fazer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
um CAAPEFIS com esse impacto; mas se vier acontecer, certamente também será excelente.

Então, desejo não só cumprimentar Vossa Excelência, mas cumprimentar a todos e destacar a importância desse CAAPEFIS, que é um marco para o Tribunal. Desculpe por interrompê-lo.

o PRESIDENTE – Não, muito obrigado. Agradeço as palavras elogiosas e a referência de Vossa Excelência, mas eu as compartilho; em primeiro lugar, com todos os Conselheiros do Tribunal, com os Auditores, com o Ministério Público de Contas, com os Departamentos... Houve uma sinergia muito positiva que conduziu aos resultados alcançados. Então, é mais uma demonstração que a união e o trabalho coletivo bem-intencionado e bem estruturado levam a resultados positivos.

Agradeço muito a menção do nosso Conselheiro Decano.

Tivemos uma reunião sobre acordo de cooperação técnica do Tribunal de Contas com a Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo. Um dos eventos, Vossas Excelências vão lembrar, talvez o último das celebrações dos 100 anos, é uma corrida/caminhada que vai acontecer no começo do mês de dezembro de 2024. Vi, outro dia, o Conselheiro Robson Marinho estava até se aquecendo para participar e estará na linha de frente.

Ontem, o Doutor Artur Marques Filho, Presidente da Associação dos Funcionários Públicos, depois dessa nossa reunião, ele me telefonou e me disse que comentou com o Presidente do Tribunal de Justiça, Fernando Antonio Torres Garcia, sobre esse nosso evento, e o Presidente Fernando ficou absolutamente interessado em aderir, porque o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, também, agora em 2024, está completando, ou completou, 150 anos. Se nós completamos 100, o TJ completou 150 anos.

Então, ele quer aderir a esse empreendimento, e a corrida seria dos 100 anos do Tribunal de Contas, dos 150 do Tribunal de Justiça e da Associação dos Funcionários Públicos Estado de São Paulo, o que só



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
engrandecerá esse evento, que já se pronuncia importantíssimo.

Amanhã, se Deus quiser, sai a primeira caravana rumo ao interior para a realização do Ciclo de Debates deste ano – Presidente Prudente e Adamantina. Estaremos lá, a partir das 14h, no conhecido Centro Cultural Matarazzo, de Presidente Prudente, para proferirmos as palestras e darmos um conteúdo relevante ao encontro que lá ocorrerá.

Pessoal que está indo de São Paulo, gente que está vindo de outros lugares do interior e outros de lá mesmo proferirão as palestras que irão envolver, como já divulgado, a temática da Lei nº 14.133/21, do IEG-M, das Organizações Sociais de Saúde, e vamos ter informações para as Câmaras Municipais. Enfim, tem um painel que tentará ser o mais voltado à prática e à solução de problemas possíveis e orientar os nossos jurisdicionados para bem agirem.

Na oportunidade, a Secretaria de Gestão e Governo Digital do Estado de São Paulo pediu permissão para instalar um pequeno painel, um pequeno balcão do lado de fora, porque eles estão querendo, e acho muito positivo isso, colocar à disposição dos municípios – que têm muita dificuldade nessa área – a adesão ao SEI, o Serviço Eletrônico de Informações. Vale dizer que os municípios que, hoje, ainda têm muita dificuldade de comunicação com qualquer setor, dentre esses setores o nosso próprio Tribunal, a partir dessa disponibilidade do SEI, poderão agir mais rapidamente, utilizando os recursos da tecnologia de informação.

Por fim, hoje será lançado o 6º episódio do “Inovacast”, com a participação da Professora da PUC de São Paulo, Dora Kaufman, e de Rodrigo Helcer, colunista do MIT. O episódio irá ao ar nos canais do YouTube do Tribunal e do Ministério Público de Contas.

São essas as informações.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

o CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO –

Cumprimento o senhor Presidente, os senhores Conselheiros, a senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o senhor Secretário-Diretor Geral, os alunos do Colégio São Luiz, que nos visitam aqui hoje, e todos aqueles a que nos assistem.

Senhor Presidente, apesar de o nosso Decano já ter feito o registro, eu também não poderia deixar de falar sobre o nosso CAAPEFIS, do qual pude participar intensamente.

Gostaria de destacar, Presidente, dois pontos: primeiro, a organização, que foi impecável e fez tudo aquilo que estava programado, inclusive, em uma questão difícil, que é cumprir os horários. A organização, aliás, já foi uma novidade, porque usou tecnologia. Eu percebia uma tensão em Vossa Excelência porque a tecnologia, às vezes, não funciona, mas fizemos todas aquelas votações online, em tempo real, e tudo correu como planejado.

Esse é um ponto que demonstra maturidade do nosso pessoal, que organizou um evento tão importante e difícil. Era uma inovação grande, porque foi feito fora de São Paulo. Então faço esse registro.

O segundo ponto, e talvez mais importante, está relacionado ao resultado e ao conteúdo obtidos. Essa sua iniciativa e do comitê organizador, de promover a participação de todos os nossos agentes de fiscalização, foi uma coisa intensa e muito produtiva. Os 77 projetos apresentados, e sei que vários deles serão aproveitados, darão uma contribuição enorme para o aperfeiçoamento e o aproveitamento do nosso Tribunal em relação às tecnologias disponíveis.

Tivemos, inclusive, várias apresentações sobre o uso da Inteligência Artificial e a revisão de processos. Isso, tenho absoluta certeza, vai impactar, e muito, na melhoria do nosso trabalho e na produtividade dos nossos processos.

Queria destacar esses dois pontos. Como bem disse o nosso Conselheiro Decano, foi um marco e uma demonstração da maturidade da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nossa instituição. Começando pela organização da Presidência e indo até o nosso Auxiliar de Fiscalização, que realmente teve uma participação enorme.

Faço esse registro e tenho certeza de que falo também em nome dos Conselheiros que lá estiveram.

o PRESIDENTE – Agradeço ao Conselheiro Sidney Beraldo. É um trabalho coletivo, e, igualmente, informo, isto foi um compromisso que assumi, é preciso que imediatamente possamos dar consequência àquilo que foi discutido e aprovado.

Na manhã de ontem, o tema que acabou ficando em primeiríssimo lugar na votação, houve quatro áreas, mas, no final, das quatro áreas, foi escolhido aquele que – na opinião do público votante, que são todos os nossos servidores – parecesse a todos o mais importante; e por ele começamos, ontem.

Já tivemos uma reunião sobre pré-auditoria de contratos com Inteligência Artificial, integrado e automatizado, com os membros da equipe, com os membros das áreas afins que podem contribuir com os estudos mais aprofundados, com o planejamento estratégico, que identifica em seus objetivos essa área de atuação; enfim, vamos dar consequência a todos os pontos ali discutidos e aprovados.

Então, para esse começo, foram os quatro vencedores, vamos fazer quatro reuniões de início e deflagração de ações, um por semana com todos eles. Depois, quando isso seguir, há determinadas sugestões ali que não dependem de muita coisa para serem implementadas e são muito boas, é só a gente decidir implementá-las. Então, não haverá nenhum limite em ficarmos presos só a esses quatro que foram vencedores, mas igualmente aproveitar todas aquelas boas ideias apresentadas.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou as sustentações orais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno deferidas nos itens 09, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, advogado Doutor Tadeu Alvarez Teles, presencialmente; 29, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho, advogado Daniel Calife, por videoconferência; 32, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho, advogado Evandro Maximiano Viana, presencialmente; 43 e 44, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho, defensor o ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Pires Luiz Gustavo Pinheiro Volpi, e, ainda nos itens 43 e 44, a desistência da sustentação oral do Procurador da referida Câmara Municipal; por fim, item 52, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, advogado Yuri Marcel Soares Oota, por videoconferência.

Na sequência, o Conselheiro Robson Marinho anunciou a retirada de pauta do item 29, ficando prejudicada, na presente sessão, a sustentação oral requerida.

Não havendo Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo, suspensão ou conhecimento, e nem Exames Prévios de Edital para julgamento de mérito, em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-016422.989.23-6 (ref. TC-014421.989.23-7)

Agravante: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP – Reitoria.

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-014421.989.23-7 e publicado no DOE-TCESP de 07-08-23, que indeferiu 'in limine' o recebimento e processamento do Recurso Ordinário interposto contra acórdão, publicado no DOE-TCESP de 08-03-23, que julgou regulares com ressalvas as contas da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Paulo César Ferreira (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo interposto pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o despacho que indeferiu liminarmente Recurso Ordinário.

Anuída a inversão da pauta para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Tadeu Alvarez Teles, advogado, para a sustentação oral do item 09. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

09 TC-023337.989.23-0 (ref. TC-001957.989.17-1)

Recorrente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Balanço Geral da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Paulo Menezes Figueiredo (Diretor-Presidente) e José Carlos Baptista do Nascimento (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-11-23, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Tadeu Alvarez Teles, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

02 TC-003558/026/12

Recorrente: Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" – FURP.

Assunto: Balanço Geral da Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" – FURP, relativo ao exercício de 2012.

Responsáveis: Moisés Goldbaum e Flávio Francisco Vormittag (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-01-16, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Acompanham: TC-003558/126/12, TC-000822/989/12, TC-034210/026/14 e TC-044895/026/14.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, por maioria de votos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário, para o fim de afastar as multas impostas, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

Vencido, quanto ao mérito, o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, que era pelo não provimento do Recurso Ordinário.

03 TC-018080/026/16

Recorrente: Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP e Marco Aurélio Pilla Souza – Ex-Diretor-Executivo da Fundação ITESP.

Assunto: Contrato entre a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP e Unimed do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas, objetivando a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, por meio de planos privados de assistência à saúde, para os empregados da Fundação ITESP e seus dependentes, no valor de R\$5.715.270,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Marco Aurélio Pilla Souza (Diretor-Executivo) e Alexandre Ribeiro Mustafa (Diretor).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10-04-23, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renan Alberto Santos (OAB/SP nº 329.392) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão, julgar regulares a Licitação e o decorrente Contrato, bem como legais as correspondentes despesas, sem prejuízo das recomendações exaradas no relatório e voto do Relator, inserido aos autos.

04 TC-000216/005/18

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde e Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, no valor de R\$170.485.487,47.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Danilo Druzian Otto (Coordenador de Saúde) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-05-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Nelson Senteio Junior (OAB/SP nº 68.975) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, conseqüentemente, a penalidade, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

05 TC-014552.989.23-8 (ref. TC-013314.989.20-3, TC-022737.989.22-8 e TC-022740.989.22-3)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e KMG Consultoria e Engenharia Ltda., objetivando a execução de redes coletores, coletores tronco, ligações domiciliares, linhas de recalque e estações elevatórias de esgotos de São Vicente – 2ª etapa do Programa Onda Limpa – Lote 3, no valor de R\$34.425.000,00.

Responsáveis: José Luiz Salvadori Lorenzi, Hélio Nazareno Padula Filho (Superintendentes), Edison Airoidi e Alceu Segamarchi Junior (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26-06-23, que julgou irregulares a licitação SABESP, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

06 TC-007585.989.24-7 (ref. TC-017011.989.23-3 e TC-006057.989.18-8)

Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis, no valor de R\$2.116.074,20.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS), Edilberto Sartin e Fernando Cordeiro Zanqui (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, na Sessão de 07-02-24, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da Segunda Câmara, publicada no DOE-TCESP 07-08-23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$15.444,51, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Mauricio Alves da Silva (OAB/SP nº 295.928), Natália Delgado dos Santos (OAB/SP nº 378.861), Oclair Vieira da Silva (OAB/SP nº 282.203), Fernando Lucas de Lima (OAB/SP nº 272.880) Simone Yae Shiroma Rondina (OAB/SP nº 175.330) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

07 TC-007404.989.24-6 (ref. TCs-014333.989.23-4, 016926.989.18-7, 000058.989.21-1, 014327.989.23-2 e 014328.989.23-1)

Embargante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Noxxon Sat Telecomunicações Ltda., objetivando a prestação de serviços de disponibilização de Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS) de monitoramento para serviços de apoio ao planejamento, à fiscalização e à gestão do transporte coletivo intermunicipal metropolitano de passageiros, no valor de R\$7.192.500,00.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor-Presidente), Marco Antonio Assalve e Francisco Eiji Wakebe (Diretores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21-02-24, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 21-06-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

08 TC-000839/026/14

Recorrente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Assunto: Balanço Geral da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, relativo ao exercício de 2014.

Responsáveis: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor-Presidente) e Nelson Sheiji Kawakami (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Acompanham: TC-000839/126/14, TC-015613/026/17 e TC-045617/026/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

[Sustentação oral proferida em sessão de 28-02-24.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O item 09 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

10 TC-007671/026/18

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP, no valor de R\$131.996.592,45.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Danilo Druzian Otto (Coordenador da CGCSS) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22-09-23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$151.919,48, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Acompanha: TC-000010/026/20.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Dimas Ramalho e dos Auditores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, apenas afastando das razões de decidir a ausência do AVCB, mantendo-se, no mais, o teor da decisão hostilizada.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

11 TC-002157.989.17-9

Órgão: Centro de Tecnologia da Informação de São Paulo – CETI-SP – USP.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2017. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsáveis: João Eduardo Ferreira, Arnaldo Mandel e Carlos Antonio Ruggiero.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, considerando o disposto na Ordem de Serviço GP nº 01/05, decidiu-se pela exclusão do Centro de Tecnologia da Informação de São Paulo - CETI - SP do cadastro de jurisdicionados deste Tribunal, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral, para cumprimento das disposições estabelecidas no item II da referida Ordem de Serviço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

12 TC-002159.989.17-7

Órgão: Centro de Tecnologia da Informação de São Carlos – CETI-SC – USP.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2017. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Adilson Gonzaga e João Eduardo Ferreira.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 01/05, decidiu-se pela exclusão do Centro de Tecnologia da Informação de São Carlos – CETI-SC do cadastro de jurisdicionados deste Tribunal, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral, para cumprimento das disposições estabelecidas no item II da referida Ordem de Serviço.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

13 TC-002163.989.17-1

Órgão: Centro de Tecnologia da Informação de Ribeirão Preto – CETI-RP – USP.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2017. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Alexandre Souto Martinez e Cláudia Helena Bianchi Lencioni.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 01/05, decidiu-se pela exclusão do Centro de Tecnologia da Informação de Ribeirão Preto – CETI-RP do cadastro de jurisdicionados deste Tribunal, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral, para cumprimento das disposições estabelecidas no item II da referida Ordem de Serviço.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

14 TC-002165.989.17-9

Órgão: Centro de Tecnologia da Informação Luiz de Queiroz – CETI-LQ – USP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2017. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Antonio Augusto Franco Garcia e Ana Cláudia Camargo Ruffini.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Mauricio Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 01/05, decidiu-se pela exclusão do Centro de Tecnologia da Informação “Luiz de Queiroz” – CETI-LQ do cadastro de jurisdicionados deste Tribunal, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral, para cumprimento das disposições estabelecidas no item II da referida Ordem de Serviço.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

15 TC-020572.989.23-4

Autora: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2018.

Responsável: Marcelo Knobel (Reitor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-024508.989.20-9, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 07-10-22, que julgou ilegais o ato de aposentadoria e as correspondentes apostilas retificadoras da servidora Nilce Rodrigues Viana Pato, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158)

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão da sentença proferida nos autos do Processo TC-024508/989/20 e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para, com fundamento no artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, autorizar o registro do ato de aposentadoria de Nilce Rodrigues Viana Pato, formalizada pela Unicamp em 03 de maio de 2018.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto **dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-008299.989.24-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2024**, Processo Administrativo nº 12.800/2023, promovido pelo **Município de Amparo**, visando à constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de pneus para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-020727.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Inca - Estruturas Metálicas Construção e Urbanização Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Peruíbe

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Carta Convite nº 08/2023**, Processo Administrativo nº 11.784/2023, do tipo menor preço unitário, promovido pela **Prefeitura Municipal de Peruíbe**, objetivando a "contratação de empresa para fornecimento e instalação de estações para exercícios em inox".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-007722.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2023**, Processo Administrativo nº 12.041/2023, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Francisco Morato** objetivando a prestação de serviços de implantação de sinalização e manutenção do sistema viário.

TC-008055.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Lucas Cesar Ribeiro Velorio

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 167/2023**, Processo de Licitação nº 16.439/2023, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, incluindo, materiais, mão de obra e traslado.

TC-008154.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: DGB Engenharia e Construções Ltda

Representada: Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - Cindesp

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 001/24**, Processo Administrativo nº 002/24, certame promovido pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - Cindesp objetivando o registro de preços para execução de infraestrutura urbana com intervenções de recapeamento asfáltico, microrrevestimento, fresagem, reciclagem de pavimento asfáltico e componentes de sinalização viária, nos municípios consorciados.

TC-008417.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cleberson Correa Consultoria e Planejamento

Representada: Prefeitura Municipal de Analândia

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 02/2024**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Analândia** objetivando o licenciamento temporário e não exclusivo de sistemas de gestão pública municipal aderentes ao padrão SIAFIC - Decreto nº 10.540/2020, bem como serviços de implantação, migração de dados, treinamento de usuários e suporte técnico.

TC-008472.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ubarana

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Chamada Pública nº 001/2024**, Inexigibilidade nº 002/2024, Processo nº 005/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Ubarana** objetivando o credenciamento de empresa especializada em administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos tipo cartão alimentação e refeição com chip de segurança e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QRCODE ou similares), destinados aos beneficiários fixados pela Lei Municipal nº 769/2013 de 06 de março de 2013, para uso exclusivo em estabelecimentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
credenciados, tais como atacados, hipermercados, supermercados, minimercados, empórios, mercearias e estabelecimentos congêneres, sem qualquer ônus, direto ou indireto para Administração Municipal e/ou para seus servidores.

TC-008524.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Raul Monegaglia

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2024**, Processo Administrativo nº 14.446/2023, certame promovido pela **Prefeitura de Ilhabela** objetivando o registro de preços para aquisição de uniformes para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

TC-006876.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ricardo Fatore de Arruda

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 262/23**, Processo Administrativo nº 35.950/2023, promovido pelo **Município de São Vicente**, visando ao registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação, pelo período de 12 meses conforme as quantidades estimadas e especificações constantes do ANEXO I.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-007849.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gerson Coelho Dias Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Aparecida

Assunto: Exame Prévio do **Edital de Seleção nº 002/2024**, Processo nº 04/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de Aparecida** com o objetivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de selecionar entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da Saúde, no âmbito do Município de Aparecida, para gestão, operacionalização gerenciamento e execução das atividades nas Unidades de Saúde (APS e MAC) que compõem a Rede de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

TC-008047.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Onda Verde

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2024**, Processo nº 008/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de Onda Verde**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação (vale alimentação), por meio de cartão eletrônico com chip, com a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos para a aquisição de gêneros alimentícios, para uso exclusivo em hipermercados, supermercados, atacadistas, mercados, minimercados, mercearias e estabelecimentos congêneres credenciados.

TC-008156.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Flavio Augusto Melges

Representada: Prefeitura Municipal de Jaú

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 019/2024**, Processo nº 0300001237/2024-PG-3, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Jahu**, objetivando o serviço de locação de 10 (dez) caminhões compactadores para coleta de resíduos urbanos (lixo) e um reserva, visando a execução de serviços inerentes de coletas de resíduos sólidos domiciliares no município de Jahu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-008379.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Joelson Ferreira Costa e Silva

Representada: Câmara Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 20/2023**, Processo nº 2847/2023, certame promovido pela **Câmara Municipal de Guarulhos** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de viatura executiva de representação (sem motorista e sem combustível), com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção (preventiva e corretiva), limpeza, seguro total e quilometragem livre e gestão de administrativa do serviço, pelo período de 30 (trinta) meses.

TC-007654.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Cleanmax Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 001/2024**, Processo nº 006/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré** objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra para execução dos serviços de manejo integrado de resíduos com as etapas de coleta e transporte, com encaminhamento para a destinação final, pela contratada, de resíduos domiciliares urbanos, extensões urbanas e rurais.

TC-008206.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: AEA Engenharia e Meio Ambiente Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 001/2024**, Processo nº 006/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré** objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra para execução dos serviços de manejo integrado de resíduos com as etapas de coleta e transporte, com encaminhamento para a destinação final, pela contratada, de resíduos domiciliares urbanos, extensões urbanas e rurais.

TC-008482.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Movilegal Logística Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 020/2023**, Processo Licitatório nº 42.841/2023, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Bragança Paulista** objetivando contratar a concessão dos serviços de remoção, guarda, liberação e vistoria de veículos automotores, caçambas, contêineres e similares e outros tracionados apreendidos e/ou removidos por descumprimento da legislação municipal ou infração de trânsito, como também a demanda das unidades do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo Detran-SP presentes no Município de Bragança Paulista, através da implantação de pátio municipalizado, na modalidade Concessão Comum, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995, incluindo todas as atividades direta e indiretamente relacionadas, bem como a exploração de seu potencial econômico por meio de Receitas Acessórias.

TC-008533.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Saned Engenharia e Empreendimentos S.A

Representada: Prefeitura Municipal de Peruíbe

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público nº 001H /2024**, Processo Administrativo nº 17073/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Peruíbe** objetivando selecionar empresa do ramo da construção civil com comprovada capacidade técnica para a execução de projetos e obras para a implantação do Conjunto Habitacional Santa Izabel II.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-007447.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ipaussu

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2024**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Ipaussu** objetivando o Registro de Preço, pelo período de 12 meses, para eventual contratação de empresa especializada em sistema de gestão integrada de frotas com abastecimento, rastreamento, lavagem, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e serviços, para atender as necessidades frota daquele município.

TC-007748.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: J. D. Aziliero

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 01/2024**, Processo Administrativo nº 204/2024, certame promovido pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Prefeitura Municipal de Ibiúna objetivando a outorga de concessão onerosa da administração e operação do Terminal Rodoviário do Município.

TC-008450.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Ana Eliza Marques Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Assunto: Representação em face do edital da **Concorrência Eletrônica nº 001/2024**, Processo Administrativo nº 1.108/2024, promovida pelo **Município de Mairiporã**, visando à contratação de empresa especializada para a execução de obras de infraestrutura urbana - instalação de aduelas no canal do reservatório de detenção off-line paralelo ao Rio Juqueri (Elevatória Mairiporã) - 1º e 4º trecho.

TC-020333.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ultra-Mag Diagnóstico por Imagem Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Penápolis

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 159/2023**, processo nº 241/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Penápolis**, objetivando o registro de preços para a realização de exames de raios X, ultrassonografia, ressonância magnética e tomografia, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

TC-008217.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nadia da Silva Goes

Representada: Prefeitura Municipal de Ouro Verde

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão nº 01/2024**, Processo Administrativo nº 13/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Ouro Verde** objetivando a contratação de empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno especializada para a realização da 33ª Festa do Peão de Ouro Verde, nos dias 21 a 23 de março de 2024, envolvendo a coordenação, organização, promoção, produção e exploração comercial, estrutura, equipamentos e mão de obra.

TC-008314.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Miriam Athie

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 025/24**, Processo Administrativo nº 034/24, promovido pelo **Município Avaré**, visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de uma solução de informática para as Unidades Escolares de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação.

TC-008392.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Lygia Maria Souza Ramos Firmani

Representada: Prefeitura Municipal de Araras

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2024**, Processo nº 086/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Araras** objetivando a aquisição de produtos alimentícios perecíveis para merenda escolar - carne bovina e salsicha.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TCs-023538.989.23-7; 023694.989.23-7 e 023778.989.23-6

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços, Miriam Athie e BK Instituição de Pagamento Ltda



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 77/2023**, Processo Interno nº 43.964/2023, do tipo menor taxa percentual, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração, fornecimento, gerenciamento e emissão de cartões eletrônicos ou magnéticos e aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e realização de compras, ambos com senha individual e recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene, para as famílias em situação de vulnerabilidade ou extrema vulnerabilidade social no Município.

Inicialmente, o E. Plenário referendou o ato de suspensão do certame.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação tratada no TC-23778.989.23, e parcialmente procedentes as representações examinadas nos TCs-23538.989.23 e 23694.989.23, determinando à **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 77/2023**, republicando-o para atender ao disposto na legislação vigente.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, sejam os processos arquivados.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-008030.989.24-8

Interessada: Prefeitura Municipal de Votuporanga

Responsáveis: Jorge Augusto Seba (Prefeito); Andrea Isabel da Silva Thomé (Secretária da Administração)

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 304/2023**, Processo nº 471/2023, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Votuporanga** objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços para gerenciamento compartilhado de manutenção da frota, com implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, de manutenção preventiva/corretiva, incluindo peças, materiais, acessórios e serviços em geral, em estabelecimentos credenciados em todo Brasil, no Estado de São Paulo e especialmente na região e no Município de Votuporanga/SP, durante o período de 12 (doze) meses.

Valor estimado: R\$ 2.437.567,80

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Douglas Lisboa da Silva – OAB/SP 253.783; Maria Beatriz Ferrari Pain – OAB/SP 358.303 (Prefeitura); Yan Elias – OAB/SP 478.626 (Representante)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que recebeu a matéria como Exame Prévio de Edital (publicada no Doe-TCESP de 13/03/2024).

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura de Votuporanga** que retire a vedação à oferta de taxa de administração negativa, nos termos consignados no mencionado voto, devendo, ainda, ao republicar o edital do **Pregão Eletrônico nº 304/2023** com as devidas alterações, observar a reabertura do prazo legal, em obediência ao que preceitua o artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Determinou, por fim, seja intimada a Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC 022080.989.23-9

Representante: Nara Dourado Vasconcelos Nascimento.

Representada: Prefeitura Municipal de Batatais.

Responsáveis pela Representada: Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação; Luis Fernando Beneduni Gaspar Júnior – Prefeito.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão eletrônico nº 110/2023**, processo administrativo nº 1110/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Batatais**, que tem por objeto o registro de preços visando a aquisição de mochilas escolares para alunos da Rede Municipal.

Valor estimado: Não divulgado.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Advogados: Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP 248.914); Felipe Pereira Maroubó (OAB/SP 423.717).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, considerando a existência de vício insanável que incide sobre a adoção irregular do sistema de registro de preços, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Batatais**, com fundamento na norma do artigo 71, inciso III, da Lei 14.133/2021, que anule o **Pregão Eletrônico nº 110/2023** e o edital respectivo, devendo a Municipalidade, caso venha a lançar nova licitação para a contratação deste objeto, além de se abster do uso da sistemática do registro de preços, observar a disciplina da Lei nº 14.133/2021, pois vedada a adoção das Leis 8.666/93 e 10.520/02, revogadas.

Determinou, ainda, que a Administração revise as especificações técnicas do objeto, conforme o exposto no referido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

TC-023208.989.23-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Caroline de Oliveira Sousa.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Responsável: Caio Cesar Machado da Cunha – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital da **Concorrência nº 011/2023**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**, objetivando o registro de preço dos serviços de manutenção preventiva, correções, reparações, em diversos próprios no município de Mogi das Cruzes (sede e distritos), visando atender as secretarias e coordenadorias desta municipalidade, com o fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada.

Valor Estimado: R\$ 51.367.998,65 (cinquenta e um milhões, trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Advogados: Caroline de Oliveira Sousa (OAB/SP 496.215); Dalciani Felizardo (OAB/SP 299.287).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, considerando a existência de vício insanável que incide sobre a adoção irregular do sistema de registro de preços, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**, com fundamento na norma do artigo 71, inciso III, da Lei 14.133/2021, que anule a **Concorrência nº 011/2023** e o edital respectivo, devendo a Municipalidade, caso venha a lançar nova licitação para a contratação deste objeto, além de se abster do uso da sistemática do registro de preços, observar a disciplina da Lei nº 14.133/2021, pois vedada a adoção das Leis 8.666/93 e 10.520/02, revogadas.

Determinou, ainda, que a Administração revise as especificações técnicas do objeto, com o saneamento das omissões apontadas no Termo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Referência, providenciando a revisão dos quantitativos de serviços não justificados, além de conformar os requisitos de qualificação técnica aos parâmetros do enunciado da súmula nº 24 deste E. Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

TC-023516.989.23-3

Representante: Amplitec Gestão Ambiental Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Capivari.

Responsável: Vitor Hugo Ricomini – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 002/2023**, do tipo menor preço, promovida pela **Prefeitura Municipal de Capivari**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos, incluindo o transporte e disposição final, bem como o fornecimento, manutenção, higienização de contêineres PEAD e contêiner subterrâneo (enterrado).

Regimento Legal: Lei nº 14.133/21.

Valor Estimado: R\$ 68.109.486,00 (sessenta e oito milhões, cento e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais) – Prazo de 60 (sessenta) meses.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Advogados: Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP 252.785); Roger Pazianotto Antunes (OAB/SP 167.046); Renata Hortolani Fontolan (OAB/SP 189.331); Roberta Hortolani Fontolan (OAB/SP 221.006).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Capivari** que, caso prossiga com a **Concorrência Pública nº 002/2023**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para oferecimento das propostas, sem embargo da recomendação consignada no aludido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-001196.989.24-8

Recorrente: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Responsável: Marco Aurélio dos Santos Neves – Prefeito.

Em apreciação: Recurso Ordinário interposto em 25/01/2024, em face da r. decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno, em sessão de 06/12/2023, nos autos da representação 021884.989.23-7, em sede de exame prévio de edital, que decidiu pela procedência parcial da representação e ,com fundamento na norma do artigo 49 da Lei 8.666/93, determinou à Recorrente que promovesse a anulação do **Pregão Presencial nº 70/2023** e do edital respectivo e, caso lance nova licitação com a mesma finalidade, que se abstenha do uso da sistemática do registro de preços e impeça expressamente a participação no certame de cooperativas, associações e demais entidades sem fins lucrativos.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Advogados: Não constam.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, em preliminar, verificado o não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade por ter sido interposto após escoado o prazo de 15 dias úteis para sua interposição, não conheceu do Pedido de Reconsideração, determinando seu arquivamento.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-000612.989.24-4

Representante: Marcus Vinicius Alves Damaceno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Cotia

Assunto: Exame prévio do edital da **Concorrência nº 08/2023**, que tem por objeto a “concessão administrativa de execução dos serviços de eficiência energética, incluindo a implantação e operação de usinas solares fotovoltaicas de geração de energia renovável para compensação energética do Sistema de Iluminação Pública, modernização, efficientização, telegestão, expansão e manutenção do Parque Municipal”.

Responsável: Rogério Cardoso Franco (Prefeito Municipal)

Subscritor do edital: Ronaldo Luís Pinto (Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Marcus Vinicius Alves Damaceno (OAB/SP nº 480.580), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093) e Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261)

Preliminarmente, o E. Plenário referendou o despacho por meio do qual foi determinada a paralisação da **Concorrência Pública nº 08/23** da **Prefeitura Municipal de Cotia** com vistas ao Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à Municipalidade que adote as medidas corretivas necessárias no edital do certame para dar cumprimento à lei e decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos objeto desta decisão, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, que seja revisado o item 8.3.3. do edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TCs-001305.989.24-6; 001534.989.24-9 e 001538.989.24-5

Representantes: Benedito Andrei de Oliveira Transporte Escolar, por seus advogados João Benedito Miranda (OAB/SP n.º 189.583), Eric Rodrigues Vieira (OAB/SP n.º 705.848), Alex Rodrigues Vieira (OAB/SP n.º 236.283), Amanda Helena Mateus Silveira Melo (OAB/SP n.º 322.697), Lilian Leandro Bezerra (OAB/SP n.º 205.622) e Igor Rodrigues Martins (OAB/SP n.º 454.828); Tropical Transporte Escolar Ltda.; e Real Locadora e Transportes Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque.

Responsável: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito.

Advogados: Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP n.º 196.742) e Renan Salim Pedroso (OAB/SP n.º 393.433).

Assunto: Representações formuladas contra o Edital n.º 234/2023 da **Concorrência Pública n.º 009/2023**, Processo Administrativo n.º 234/2023, que objetiva a contratação de transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque, através de veículos tipo ônibus escolar.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações, determinando à **Prefeitura Municipal de São Roque** que altere o edital da **Concorrência Pública nº 009/2023** e seus anexos, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recomendou, ainda, que, em caso de relançamento da competição, a Municipalidade compatibilize os regramentos pertinentes ao instituto da subcontratação no instrumento e em seus anexos.

Determinou, outrossim, que, após proceder às alterações, os responsáveis pelo certame promovam nova publicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, sejam os autos encaminhados para arquivamento.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

(1) TC-000472.989.24-3 e (2) TC-000558.989.24-0

Representantes: (1) Renata Saydel (OAB/SP 194.266) e (2) Spiral - Licitações & Contratos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cotia.

Responsáveis: Joaquim Pereira da Silva - Secretário de Transportes e Mobilidade; Rogério Cardoso Franco - Prefeito.

Assunto: Representações visando ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 66/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cotia**, objetivando contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, zero quilômetro, com e sem motoristas.

Disciplina Legal: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 5.253, de 15 de janeiro de 2003, que regulamenta, no âmbito do Município, a utilização do Pregão, e o Decreto Municipal nº 8.965, de 24 de agosto de 2021.

Data de Ingresso: (1) 12/01/2024 (13h37min) e (2) 15/01/2024 (14h37min).

Sessão Pública: 18/01/2024 (9h30min).

Advogados: Sérgio Rodrigues Paraizo (OAB/SP 179.192), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP 305.297), Eduardo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Joao Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP 317.093) e Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP 395.261).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a medida singular adotada pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli para suspensão cautelar do torneio (Diário Oficial Eletrônico do TCESP de 19 de janeiro de 2024).

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações formuladas por Renata Saydel e Spiral - Licitações & Contratos Ltda., determinando-se à **Prefeitura Municipal de Cotia** que, desejando retomar o **Pregão Presencial nº 66/2023**, proceda a correções no respectivo edital, nos termos consignados no referido voto.

Recomendou, ainda, à Origem que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, com a consequente publicação do novo texto e devolução de prazos.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos processos.

TC-001635.989.24-7

Representante: Reginaldo de Faria Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela

Responsáveis: Maurício Burizik Calil (Secretário Municipal de Administração), Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

Objeto: Impugnação ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 127/2023** (Processo Administrativo nº 16.135/2023), que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de impressão corporativa (outsourcing de impressão).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845, Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229).

Regime de Licitação: Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

Valor estimado: R\$ 4.268.400,00

Sessão de abertura: 07 de fevereiro de 2024.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada por Reginaldo de Faria Silva, determinando à **Prefeitura de Municipal de Ilhabela** que, caso retome o **Pregão Eletrônico nº 127/2023**, aparelhe o processo interno que abriga os atos relativos ao certame com motivação idônea para a composição do objeto, sem embargo da recomendação registrada no aludido voto.

TC-007582.989.24-0

Representante: José Roberto Arrais Serodio

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Responsáveis: Silvia Moretti – Diretora do Departamento de Planejamento de Compras, Licitações e Contratos; José Auricchio Júnior – Prefeito.

Objeto: impugnação ao edital de **Pregão Eletrônico nº 01/2024**, objetivando “registro de preços para o fornecimento de café puro, torrado e moído, tradicional, pacote de 500 gramas”.

Regime de Licitação: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data de abertura: 06 de março de 2024.

Data da impugnação: 1º de março de 2024.

Advogada: Rafaela Tomé dos Reis – OAB/SP 507167



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul** que promova a anunciada alteração no **Pregão Eletrônico nº 01/2024**, com consequente publicação do novo texto e devolução de prazos.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

16 TC-022183.989.23-5 (ref. TC-018584.989.23-0)

Agravante: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-018584.989.23-0 e publicado no DOE-TCESP de 21-11-23, que indeferiu liminarmente o processamento de consulta acerca da forma de remuneração dos advogados públicos/procuradores municipais, considerando o artigo 135 da Constituição Federal.

Advogado: Cyro Roberto Rodrigues Gonçalves Junior (OAB/SP nº 155.295).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo interposto pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o indeferimento liminar do processamento da consulta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

17 TC-014238.989.23-0 (ref. TC-009477.989.23-0)

Agravante: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-009477.989.23-0 e publicado no DOE-TCESP de 03-07-23, que indeferiu liminarmente o processamento da consulta sobre a desnecessidade de manifestação prévia da Procuradoria Jurídica, em razão do valor, em processo de licitação direta.

Advogada: Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo interposto pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Paulínia – PAULIPREV e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o indeferimento liminar do processamento da consulta.

18 TC-017794.989.23-6 (ref. TC-015902.989.23-5 e TC-008372.989.15-2)

Agravante: Hospital Psiquiátrico Espírita "Mahatma Gandhi".

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-015902.989.23-5 e publicado no DOE-TCESP de 28-08-23, que indeferiu 'in limine', porque intempestivo, o processamento de Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Primeira Câmara, publicada no DOE de 14-04-22, que julgou irregular o contrato de gestão firmado entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e o Hospital Psiquiátrico Espírita "Mahatma Gandhi".

Advogados: Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138). Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Ana Paula Shigaki Machado Servo (OAB/SP nº 132.952), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Constante Frederico Ceneviva Junior (OAB/SP nº 45.225), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844), Vinícius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), João Carlos Lopes da Silva (OAB/SP nº 406.842), Leandro Pereira da Silva (OAB/SP nº 184.743), Carolina Trassi Daoglio (OAB/SP nº 295.224) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo interposto pelo Hospital Mahatma Gandhi e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o despacho que indeferiu liminarmente o Recurso Ordinário.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-000591/016/10

Recorrente: Walter Sérgio de Souza Almeida – Ex-Prefeito do Município de Itaberá.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Itaberá à Associação Beneficente de Itaberá, no valor de R\$1.312.176,37.

Responsáveis: Walter Sérgio de Souza Almeida (Prefeito) e Juraci Calabrezi (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-04-15, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$49.404,00 e a não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Érica Verônica Cezar Veloso Lara (OAB/SP nº 212.941), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

20 TC-000625/016/11

Recorrente: Walter Sérgio de Souza Almeida – Ex-Prefeito do Município de Itaberá.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Itaberá à Associação Beneficente de Itaberá, no valor de R\$1.940.154,38.

Responsáveis: Walter Sérgio de Souza Almeida (Prefeito) e Juraci Calabrezi (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-04-15, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$49.404,00 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Érica Verônica Cezar Veloso Lara (OAB/SP nº 212.941), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

21 TC-000210/016/12

Recorrente: Walter Sérgio de Souza Almeida – Ex-Prefeito do Município de Itaberá.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Itaberá à Associação Beneficente de Itaberá, no valor de R\$1.950.000,00.

Responsáveis: Walter Sérgio de Souza Almeida (Prefeito) e Juraci Calabrezi (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-04-15, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$49.404,00 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Érica Verônica Cezar Veloso Lara (OAB/SP nº 212.941), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar as irregularidades destacadas no mencionado voto, mantendo as demais, bem como reduzir o valor da condenação à devolução, para R\$ 44.405,35 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

22 TC-014329.989.22-2 (ref. TC-005594.989.19-6)

Recorrente: Eliézer de Carvalho – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Tupã.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Tupã, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Eliézer de Carvalho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-06-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cássio Fernando Fatarelli Lopes de Araújo (OAB/SP nº 326.879), Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. Decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

23 TC-022686.989.22-9 (ref. TC-009489.989.22-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Arco-Íris Sinalização Viária EIRELI, objetivando a prestação de serviços de monitoramento eletrônico veicular, por meio de equipamento de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos e vídeocaptura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Osvaldo Misso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-22, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para cancelar a multa aplicada, mantendo-se a irregularidade do Termo Aditivo em exame.

24 TC-023590.989.22-4 (ref. TC-017186.989.18-2, TC-017351.989.18-1, TC-007800.989.20-4 e TC-007804.989.20-0)

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Teto Construtora S.A., objetivando a construção de colégio municipal (CM "Ricarda dos Santos Branco"), sito à Rua Via Láctea, nº 55, no valor de R\$4.379.708,66.

Responsável: Elvis Leonardo César (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-11-22, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida e a multa aplicada, afastando das razões de decidir apenas a falta de detalhamento do BDI.

25 TC-002128/026/23

Autor: Instituto Casa Brasil.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Santo André ao Instituto Casa Brasil, no valor de R\$4.520.796,03.

Responsáveis: Antonio de Giovanni Neto (Secretário Municipal), Rafael Roberto Vilela e Rosaly Medeiros Mortati.

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-026013/026/14 e com trânsito em julgado em 27-09-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Antonio de Giovanni Neto e Rosaly Medeiros Mortati, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Heloisa Costa Barreto (OAB/SP nº 321.429), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Acompanha: TC-026013/026/14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o Autor carecedor do direito de propositura invocado.

A esta altura assumiu a Presidência o Conselheiro Antonio Roque Citadini. Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Evandro Maximiano Viana, advogado, que, mediante a antecipação do voto pelo conhecimento e provimento do recurso, declinou da sustentação oral requerida.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

32 TC-009562.989.23-6 (ref. TC-021562.989.21-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Colômbia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Colômbia e Atento Serviços de Saúde Ltda. objetivando a prestação de serviços para realização de plantões médicos de pronto atendimento ambulatorial e hospitalar na Unidade Mista de Saúde denominada Hospital Municipal "Júlio Rodrigues de Paula", no valor de R\$1.122.000,00.

Responsável: Júlio César dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30-03-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Evandro Maximiano Viana (OAB/SP nº 247.334).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 53/21 e o Contrato nº 52/51, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Em seguida, foi apregoadado o Senhor Luiz Gustavo Pinheiro Volpi, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, para a sustentação oral do item 43. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo, relatado, a pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, em conjunto com o item 44.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

43 TC-021875.989.23-8 (ref. TC-006697.989.20-0 e TC-018784.989.23-8)

Recorrente: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06-11-23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº188.606), Marcus Vinícius Dias Campagnollo (OAB/SP nº447.389) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

44 TC-022168.989.23-4 (ref. TC-006697.989.20-0 e TC-018784.989.23-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Ribeirão Pires.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06-11-23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº188.606), Marcus Vinícius Dias Campagnollo (OAB/SP nº447.389) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Senhor Luiz Gustavo Pinheiro Volpi, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

26 TC-000937/002/13

Recorrente: Fundação UNI.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São Manuel e Fundação UNI, objetivando a operacionalização da gestão, o apoio à gestão e a execução de atividades e serviços de saúde no Município, especificamente junto ao Ambulatório Municipal de Especialidades em Saúde e Programa Saúde da Família (PSF), no valor de R\$11.259.401,67.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Marcos Roberto Casquel Monti (Prefeito) e José Carlos Christovan (Diretor da Fundação UNI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29-05-23, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Diego Nascimento Marcondes (OAB/SP nº 379.884), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

27 TC-011785.989.23-7 (ref. TC-015364.989.20-2, TC-015431.989.20-1, TC-020611.989.20-3 e TC-020613.989.20-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Via Care Clínica Médica Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de unidades móveis itinerantes, consistentes em carreta e ônibus, adaptadas com consultórios médicos, equipamentos e estrutura para prestar atendimento e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

triagem de pessoas suspeitas de contaminação pelo COVID-19, no valor de R\$2.200.000,00.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), José Mario Stranghetti Clemente (Secretário Municipal) e Rogério Watanuki Higashi (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19-05-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável José Mário Stranghetti Clemente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-2.

28 TC-012271.989.23-8 (ref. TC-015364.989.20-2, TC-015431.989.20-1, TC-020611.989.20-3 e TC-020613.989.20-1)

Recorrente: José Mario Stranghetti Clemente – Ex-Secretário de Saúde do Município de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Via Care Clínica Médica Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de unidades móveis itinerantes, consistentes em carreta e ônibus, adaptadas com consultórios médicos, equipamentos e estrutura para prestar atendimento e triagem de pessoas suspeitas de contaminação pelo COVID-19, no valor de R\$2.200.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), José Mario Stranghetti Clemente (Secretário Municipal) e Rogério Watanuki Higashi (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19-05-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável José Mário Stranghetti Clemente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

29 TC-012247.989.22-1 (ref. TC-013395.989.20-5, TC-013525.989.20-8 e TC-023958.989.21-2)

Recorrente: Edson Antonio Edinho da Silva – Prefeito do Município de Araraquara e Eliana Aparecida Mori Honain – Secretária do Município de Araraquara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e R.Y. Top Brasil Ltda., objetivando a aquisição de 25 unidades de ventilador pulmonar de reanimação, destinados ao tratamento dos pacientes internados com casos graves de COVID-19, no valor de R\$4.198.750,00.

Responsáveis: Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito) e Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, condenando a contratada à devolução da quantia impugnada, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Mariane dos Santos Almeida Costa (OAB/SP nº 460.098), Daniel Calife Guerra Costa (OAB/SP nº 471.272), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Amauri Jacintho Baragatti (OAB/SP nº 120.267), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

30 TC-012318.989.22-5 (ref. TC-013395.989.20-5, TC-013525.989.20-8 e TC-023958.989.21-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e R.Y. Top Brasil Ltda., objetivando a aquisição de 25 unidades de ventilador pulmonar de reanimação, destinados ao tratamento dos pacientes internados com casos graves de COVID-19, no valor de R\$4.198.750,00.

Responsáveis: Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito) e Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, condenando a contratada à devolução da quantia impugnada, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Mariane dos Santos Almeida Costa (OAB/SP nº 460.098), Daniel Calife Guerra Costa (OAB/SP nº 471.272), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Amauri Jacintho Baragatti (OAB/SP nº 120.267), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

31 TC-001361.989.22-1 (ref. TC-005106.989.19-7)

Recorrente: Câmara Municipal de Engenheiro Coelho.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: João Batista Nunes Machado (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-12-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos dos artigos 36, parágrafo único, e 104, incisos I, II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Marcos Daniel Capelini (OAB/SP nº 165.322).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo a irregularidade das contas, mas afastando a aplicação de multa ao responsável, bem como a matéria relacionada ao controle interno, dos fundamentos da decisão.

O Item 32 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-015688.989.23-5 (ref. TC-014649.989.21-7)

Recorrente: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública e correlatos, divididos em 3 lotes, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e veículos, no valor de R\$10.621.592,76.

Responsáveis: Dário Pacheco de Moraes (Prefeito), Cristiane Haidar Silva Panizza e Davilson Aparecido Antunes (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28-08-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Dário Pacheco de Moraes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paula Fabiana Irie Meloto (OAB/SP nº 250.871), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Pedro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Thiago Santana Honório (OAB/SP nº 418.895), Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Roberto Monteiro Junqueira Lopes (OAB/SP nº 300.845), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-03-24.

34 TC-018598.989.23-4 (ref. TC-014649.989.21-7)

Recorrente: Dário Pacheco de Morais – Prefeito do Município de Vinhedo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública e correlatos, divididos em 3 lotes, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e veículos, no valor de R\$10.621.592,76.

Responsáveis: Dário Pacheco de Morais (Prefeito), Cristiane Haidar Silva Panizza e Davilson Aparecido Antunes (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28-08-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Dário Pacheco de Morais, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paula Fabiana Irie Meloto (OAB/SP nº 250.871), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Pedro Thiago Santana Honório (OAB/SP nº 418.895), Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Roberto Monteiro Junqueira Lopes (OAB/SP nº 300.845), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-03-24.

35 TC-018695.989.23-6 (ref. TC-014649.989.21-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública e correlatos, divididos em 3 lotes, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e veículos, no valor de R\$10.621.592,76.

Responsáveis: Dário Pacheco de Moraes (Prefeito), Cristiane Haidar Silva Panizza e Davilson Aparecido Antunes (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28-08-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Dário Pacheco de Moraes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paula Fabiana Irie Meloto (OAB/SP nº 250.871), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Pedro Thiago Santana Honório (OAB/SP nº 418.895), Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Roberto Monteiro Junqueira Lopes (OAB/SP nº 300.845), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

[Sustentação oral proferida em sessão de 06-03-24.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Sílvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento aos apelos das Recorrentes Municipalidade e Contratada e deu provimento parcial ao recurso interposto pelo Recorrente Prefeito, apenas para determinar o afastamento da multa imposta ao Senhor Dario Pacheco de Moraes, mantendo-se na íntegra os demais termos da decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

36 TC-001752/002/11

Recorrente: Luis Vicente Federici – Ex-Secretário do Município de Jaú e G4 Soluções em Gestão de Informação Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura do Município de Jaú e G4 Soluções em Gestão de Informação Ltda., objetivando a prestação de serviços de tecnologia da informação especializados em soluções para documentos, compreendendo hardwares, softwares, profissionais técnicos especializados, manutenção e assistência técnica, entre outros.

Responsáveis: Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito) e Luis Vicente Federici (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31-08-23, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Gabriela Machado Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Nelson Caseiro Júnior (OAB/SP nº 204.985), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Luis Vicente Federici (OAB/SP nº 233.760) e outros.

Acompanham: TC-019649/026/10 e TC-001073/002/11.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo em sua integralidade o acórdão que julgou irregulares os Aditamentos em questão.

37 TC-015419.989.23-1 (ref. TC-015248.989.21-2 e TC-007546.989.20-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e Penascal Engenharia e Construção Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, rampas de acessibilidade de calçada, galeria de águas pluviais, realocação de postes de energia, sarjetão e instalação de canteiro nos bairros Parque Jaraguá e Parque Santa Edwirges, em projeto pertencente ao Programa de Aceleração do Crescimento PAC 2, Programa Pró-Transporte – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.

Responsáveis: Clodoaldo Armando Gazzetta, Suellen Silva Rosim (Prefeitos), Ricardo Zanini Olivatto, Sidnei Rodrigues, Leandro Dias Joaquim, Antônio Marcos Saraiva (Secretários Municipais), Fernando Machado da Silva e Jorge Hirofumi Okawa (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10-07-23, que julgou irregulares a execução contratual e o termo de recebimento definitivo.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

262.435), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749), Juliane Rodrigues de Barros (OAB/SP nº 419.158), Elton Johnny Petini (OAB/SP nº 332.164), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo em sua integralidade o acórdão de primeiro grau.

38 TC-010279.989.23-0 (ref. TC-016206.989.22-0)

Recorrente: Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., objetivando a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados no Município.

Responsável: Márcio Borzani Sanches (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-04-23, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388), Miriam Athié (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athié Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Güido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida que julgou irregular o Termo Aditivo nº 042/2022, de 1º/07/2022.

39 TC-014607.989.23-3 (ref. TC-009199.989.21-1)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$54.718.872,19.

Responsáveis: Fernando Fernandes Filho, José Aprígio da Silva (Prefeitos), Raquel Zaicaner, Takashi Suguino (Secretários Municipais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26-06-23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$20.588,77, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-018357.989.23-5 (ref. TC-010396.989.22-0 e TC-017612.989.23-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e GaudiEditorial Ltda., objetivando a aquisição de Kits de MetodologiaDidática Explorum para os 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, no valor de R\$11.449.860,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Antonio ClaudioFlores Piteri (Secretário Municipal), Alessandra Bianca Cornaglia, Hesfrânia Cruz de Carvalho, Sérgio Raposo do Amaral, Thais CristinaLucena Bassan (Gestores do Contrato) e Carolina Rodrigues de Souza(Assessora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25-08-23, e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a autorização de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Rogério Lins Wanderley, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Roberto Cardone (OAB/SP nº 196.924), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

41 TC-022502.989.23-9 (ref. TC-010396.989.22-0 e TC-017612.989.23-6)

Recorrente: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e GaudiEditorial Ltda., objetivando a aquisição de Kits de Metodologia Didática Explorum para os 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, no valor de R\$11.449.860,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Antonio Claudio Flores Piteri (Secretário Municipal), Alessandra Bianca Cornaglia, Hesfrânia Cruz de Carvalho, Sérgio Raposo do Amaral, Thais Cristina Lucena Bassan (Gestores do Contrato) e Carolina Rodrigues de Souza (Assessora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25-08-23, e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a autorização de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Rogério Lins Wanderley, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Roberto Cardone (OAB/SP nº 196.924), Felipe Lascano Neto (OAB/SP nº 197.077), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno mantendo-se a decisão que julgou irregulares a dispensa de licitação e o respectivo contrato entre o Município de Osasco e a empresa Gaudi Editorial Ltda., inclusive a multa equivalente a 200 (duzentas) Ufesps imposta ao Senhor Rogério Lins Wanderley, Prefeito de Osasco e subscritor dos atos administrativos.

42 TC-019856.989.23-1 (ref. TC-023070.989.22-3)

Recorrente: Miguel Lopes Cardoso Junior – Prefeito do Município de Tatuí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e Objetiva Serviços Terceirizados Ltda., objetivando a prestação de serviços de atendimento ao Programa de Merenda Escolar do Município, contemplando a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento das refeições, no valor de R\$10.458.005,00.

Responsável: Miguel Lopes Cardoso Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18-09-23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

integralidade do acórdão que julgou irregulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato.

Os itens 43 e 44 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

45 TC-022938.989.23-3 (ref. TC-004975.989.22-9)

Recorrente: Câmara Municipal de Americana e Thiago Rodrigo Martins – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Americana.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Americana, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Thiago Rodrigo Martins e Lucas Leoncine.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02-10-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mayne Meneghel Cubero (OAB/SP nº 405.530), José Cristóvão de Oliveira (OAB/SP nº 260.449) e Walter Carrera Boer (OAB/SP nº 446.307).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a integralidade da decisão de primeiro grau que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Americana, relativas ao exercício de 2022.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-020220.989.23-0 (ref. TC-001935.989.23-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Banco Bradesco S.A., objetivando a prestação de serviços financeiros, no valor de R\$22.700.000,00.

Responsáveis: José de Filippi Junior (Prefeito), Francisco Rozsa Funcia (Secretário Municipal), Rogério Cruz do Carmo (Diretor Municipal) e Manoel Eduardo Marinho (Diretor-Presidente da Fundação Florestan Fernandes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-09-23, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Giovana Martins Daneze (OAB/SP nº 459.388), Ana Gabriela Malheiros de Oliveira (OAB/SP nº 307.616) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-02-24.

47 TC-020221.989.23-9 (ref. TC-001935.989.23-6)

Recorrente: Banco Bradesco S.A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Banco Bradesco S.A., objetivando a prestação de serviços financeiros, no valor de R\$22.700.000,00.

Responsáveis: José de Filippi Junior (Prefeito), Francisco Rozsa Funcia (Secretário Municipal), Rogério Cruz do Carmo (Diretor Municipal) e Manoel Eduardo Marinho (Diretor-Presidente da Fundação Florestan Fernandes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-09-23, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Giovana Martins Daneze (OAB/SP nº 459.388), Ana Gabriela Malheiros de Oliveira (OAB/SP nº 307.616) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-02-24.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, a fim de, reformando a r. decisão guerreada, julgar regulares a licitação e o contrato em exame, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

48 TC-023290.989.23-5 (ref. TC-013944.989.19-3)

Recorrente: Katsu Yonamine, José Carlos de Souza, Gisele Domingues, Augusto Alexandre Vargas Camargo Schell, Esmeraldo Vicente dos Santos e Anderson Mendes de Andrade – Ex-Secretários do Município de Praia Grande.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e Power Sound Locações e Eventos EIRELI – ME, objetivando o registro de preços para locação de estrutura física para eventos, com divisão nos lotes 01, 02 e 03, no valor de R\$47.035.000,00.

Responsáveis: Nanci Solano Tavares de Almeida, Katsu Yonamine, José Carlos de Souza, Gisele Domingues, Augusto Alexandre Vargas Camargo Schell, Esmeraldo Vicente dos Santos e Anderson Mendes de Andrade (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16-11-23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Oswaldo Bertogna Júnior (OAB/SP nº 121.129), Sandro Fabrizio Panazzolo (OAB/SP nº 193.197) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-02-24.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

Por fim, decidiu, porém, afastar, de ofício, a multa aplicada à ex-Secretária Municipal de Educação, Senhora Nanci Solano Tavares de Almeida, tendo em vista o seu falecimento.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

49 TC-018907.989.23-0

Recorrente: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santos e Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto-Atendimento da Zona Leste – UPA ZL, no valor de R\$101.881.338,50.

Responsáveis: Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Adriano Catapreta Lugon Ribeiro (Secretários Municipais), Denis Valejo (Secretário Adjunto Municipal),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Miguel Paulo Duarte Neto, Jocelmo Pablo Mews (Representantes da Pró-Saúde), Danilo Oliveira da Silva, Christopher Paul de Medeiros Stears e Eduardo Portugal Menezes (Procuradores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01-11-23, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Aleksandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-02-24.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

50 TC-020053.989.23-2

Recorrente: Paulo Alexandre Pereira Barbosa – Ex-Prefeito do Município de Santos.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santos e Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto-Atendimento da Zona Leste – UPA ZL, no valor de R\$101.881.338,50.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Adriano Catapreta Lugon Ribeiro (Secretários Municipais), Denis Valejo (Secretário Adjunto Municipal), Miguel Paulo Duarte Neto, Jocelmo Pablo Mews (Representantes da Pró-Saúde), Danilo Oliveira da Silva, Christopher Paul de Medeiros Stears e Eduardo Portugal Menezes (Procuradores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01-11-23, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-02-24.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

51 TC-022399.989.23-5

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santos e Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto-Atendimento da Zona Leste – UPA ZL, no valor de R\$101.881.338,50.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Adriano Catapreta Lugon Ribeiro (Secretários Municipais), Denis Valejo (Secretário Adjunto Municipal), Miguel Paulo Duarte Neto, Jocelmo Pablo Mews (Representantes da Pró-Saúde), Danilo Oliveira da Silva, Christopher Paul de Medeiros Stears e Eduardo Portugal Menezes (Procuradores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01-11-23, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

[Sustentação oral proferida em sessão de 07-02-24.](#)

[Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.](#)

Encontrando-se em fase de discussão, quanto ao mérito, foram os presentes processos retirados de pauta, a pedido do Conselheiro Relator, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, para a sustentação oral do item 52. Presente S. Sa., por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

52 TC-020679.989.23-6 (ref. TC-005656.989.19-1)

Recorrente: Edivaldo Pereira Campos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Edivaldo Pereira Campos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02-10-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Nicanor Anselmo do Rego Junior (OAB/SP nº 182.271), Janaína Furlanetto (OAB/SP nº 237.561), Cleverson Ivo Salvador (OAB/SP nº 281.437), Daniel da Silva Oliveira (OAB/SP nº 131.240), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

53 TC-013192.989.23-4 (ref. TC-003948.989.20-7)

Recorrente: Fábio Luiz da Silva Rhormens – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Fábio Luiz da Silva Rhormens. (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01-06-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentações orais proferidas em sessão de 28-02-24.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

54 TC-018023.989.23-9 (ref. TC-003656.989.20-9)

Recorrente: Câmara Municipal de Santa Isabel.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Santa Isabel, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Luiz Carlos Alves Dias (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-08-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Patrícia Guimarães Xavier (OAB/SP nº 244.418), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-03-24.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, a r. decisão hostilizada.

55 TC-021882.989.23-9 (ref. TC-003878.989.20-1)

Recorrente: Ricardo Messias Barbosa – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mairiporã, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Ricardo Messias Barbosa (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-10-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Aparecido Pereira de Carvalho (OAB/SP nº 89.791), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.182), Alexandra Cristina Esteves Fabichak (OAB/SP nº 234.922) e Luiz Henrique Alves Bertoldi(OAB/SP nº 247.472).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-02-24.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo não provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

56 TC-018701.989.23-8

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal Santana de Parnaíba e Pilão Engenharia e Construções Ltda., objetivando serviços de engenharia para construção de Ginásio Poliesportivo, no valor de R\$7.314.310,18.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito), Evandro Barros Fernandes (Secretário Municipal) e João Henrique Z. dos Santos (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28-08-23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Elvis Leonardo Cezar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Cintia Maria Léo Silva (OAB/SP nº 120.104), Agnes Pirolla de Almeida (OAB/SP nº 380.396) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Elvis Leonardo Cezar, Prefeito à época, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o decreto de irregularidade da concorrência, do contrato, dos aditivos e da execução contratual, bem como a multa de 160 (cento e sessenta) Ufeps imposta ao responsável.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

57 TC-021168.989.23-4

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano EIRELI, objetivando a execução de obra de substituição e efficientização de aproximadamente 36.351 luminárias para tecnologia a LED em vários locais, na região urbana do Município.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito), Antônio Adriano Altieri (Secretário Municipal) e Fernando Henrique Valente (Gerente Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16-10-23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e Ricardo Suner Romera Neto (OAB/SP nº 239.726).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

58 TC-002076/026/23

Autora: Cristina Stoltenborg Van Melis – Ex-Presidente da Fundação Holambra de Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Paranapanema à Fundação Holambra de Saúde, no valor de R\$130.000,00.

Responsáveis: Johannes Cornelis Van Melis e José Maria Alves (Prefeitos) e Cristina Stoltenborg Van Melis (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida TC-000046/016/14 e transitada em julgado em 24-08-21, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Marília Carolina Ferreira Rosin Van Melis (OAB/SP nº 299.144), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Jeferson Gonzaga (OAB/SP nº 307.936), Geraldo Vani Junior (OAB/SP nº 197.798), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Geni Tebet Silveira Moraes (OAB/SP nº 204.511), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Acompanha: TC-000046/016/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, em preliminar, conheceu da Ação de Revisão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno formulada pela Senhora Cristina Stoltenborg Van Melis e, acolhendo as objeções de nulidade suscitadas, julgou-a procedente, decretando-se a nulidade da decisão revisanda, com retorno dos autos originários (TC-000045/016/14) ao Julgador Singular, para as providências que houver por bem determinar.

59 TC-022034.989.23-6

Requerente: Ana Catarina Martins Bonassi – Prefeita do Município de São Bento do Sapucaí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Ana Catarina Martins Bonassi (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 02-10-23.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o parecer desfavorável à aprovação das contas, reforçando as ressalvas, advertências e recomendações antes lançadas.

Determinou, por fim transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

60 TC-011497.989.23-6

Recorrente: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Assunto: Contrato entre Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU e Paupedra Pedreiras, Pavimentações e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de infraestrutura urbana em usinagem e fornecimento de concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ), incluindo carga, transporte e descarga completa dos caminhões.

Responsáveis: Francisco José Carone Garcia (Diretor-Presidente), André Corazza, Joel Rodrigues dos Santos, Ricardo Ferreira Bortoleto (Diretores), Gabriel Monteiro de Araújo (Gerente), Cláudio das Chagas Ferreira (Coordenador) e Luiz Antônio de Freitas (Supervisor Técnico).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11-05-23, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

61 TC-009392.989.23-2

Recorrente: Fernando Luizari Gomes – Secretário do Município de Presidente Prudente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e Nova Alta Paulista Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos coletados e autorizados pelo Município, no valor de R\$9.460.800,00.

Responsáveis: Edson Tomazini (Prefeito) e Fernando Luizari Gomes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30-03-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jorge Duran Gonzalez (OAB/SP nº 137.783), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fernando Sasso Fábio (OAB/SP nº 207.826), Adriana da Silva Pereira (OAB/SP nº 180.899) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, o r. acórdão originário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

62 TC-011454.989.23-7

Recorrente: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Assunto: Contrato entre Urbanizadora Municipal S/A – URBAM e Enermac Instalação e Automação Elétrica Ltda., objetivando o fornecimento, a implantação, a montagem e a manutenção preventiva de Unidade Geradora de Energia Elétrica Movida a Biogás (UGEEB) do aterro sanitário da cidade de São José dos Campos/SP, no valor de R\$11.000.000,00.

Responsáveis: José Nabuco Sobrinho (Diretor-Presidente) e Denis Roberto do Rego (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-04-23, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

63 TC-025038.989.20-8

Autora: Luciana Dias Rodrigues – Ex-Prefeita do Município de São João de Iracema.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de São João de Iracema, para análise de pagamentos irregulares de horas extras (item B.1.9.1 do Relatório das Contas Municipais).

Responsável: Luciana Dias Rodrigues (Prefeita).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-011654.989.20-1 e com trânsito em julgado em 28-07-20, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Éberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829).

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão de Julgado manejada pela Senhora Luciana Dias Rodrigues, Ex-Prefeita de São João de Iracema, julgando-se a Autora carecedora do direito invocado.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Antonio Roque Citadini

Robson Marinho

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Silvia Monteiro

Márcio Martins de Camargo

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes